

### COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

#### Soldado Sampaio

**Aurelina Medeiros**  
**Coronel Chagas**  
**Jorge Everton**  
**Renan Filho**

**Betânia Almeida**  
**Eder Lourinho**  
**Lenir Rodrigues**  
**Renato Silva**

**Catarina Guerra**  
**Gabriel Picanço**  
**Marcelo Cabral**  
**Tayla Peres**

**Chico Mozart**  
**Jeferson Alves**  
**Nilton Sindpol**  
**Yonny Pedroso**

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsen Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

#### Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsen Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 208/2021 02
- Indicações nº 1426, 1427, 1486 a 1489/2021 03
- Ata da 765ª Sessão Extraordinária - Sucinta 05
- Termo de Não Realização de Sessão - 15/12/2021 05
- Termo de Não Realização de Sessão - 16/12/2021 05

**Superintendência Administrativa**

- Resoluções nº 0002 a 0004/2022 05
- Extrato do Terceiro Termo Aditivo - Proc. nº 632/2019 06

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Errata da Resolução nº 0700/2021 06
- Resoluções nº 0027 a 0040/2022 06

**Comissão Permanente de Licitação**

- Certidão e Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 - Proc. nº 509/2021 08

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETO DE LEI

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 208 DE 2021

Dispõe sobre a efetivação da Lei Lucas – Lei Federal nº 13.722/2018 no âmbito do Estado de Roraima, orientando o Poder Executivo e instituições privadas a promoverem capacitação em noções básicas de primeiros socorros para educadores, professores e funcionários.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos educacionais em Roraima, por meio dos respectivos sistemas de ensino, capacitarão educadores, professores e funcionários em noções de primeiros socorros, nos termos da Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 2º O curso, ofertado anualmente, e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos educadores, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo 1º desta lei, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 3º As escolas, creches, berçários, escolas maternas e similares no âmbito do Estado de Roraima manterão, durante cada turno, em suas dependências e nas atividades externas pelo menos 1/3 (um terço) de professores e demais servidores ou empregados, proporcionalmente, habilitados em curso de procedimentos em primeiros socorros.

§ 1º As atividades externas de que trata o caput deste artigo são aquelas realizadas pela instituição de ensino fora do ambiente escolar.

Art. 4º Os educadores, professores e demais servidores ou empregados serão inscritos de modo proporcional no curso de que trata a Lei Federal 13.722/2018 por indicação da direção da unidade educacional, podendo os interessados voluntariamente requerer a inscrição.

Art. 5º Os cursos serão ministrados por profissionais habilitados para o trato de primeiros socorros, sendo tais:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros e técnicos em enfermagem;
- III – Bombeiros Militares e Civis;

Parágrafo único. Os incisos relacionados neste artigo não excluem a possibilidade do curso ser ministrado por demais profissionais habilitados conforme o regulamento de suas carreiras.

Art. 6º Os alunos e crianças das instituições as quais destina-se esta lei receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e/ou palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso deste artigo;

Parágrafo Único: Os conteúdos abordados no caput deste artigo deverão adequar-se a diferentes idades das crianças.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta lei no âmbito das escolas estaduais correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário; e no âmbito das instituições privadas ficarão a cargo das mesmas.

Art. 8º. Regulamento do Poder Executivo discriminará a forma de identificação das escolas e demais instituições que cumprirem as determinações constantes nesta lei, bem como as sanções para aquelas que não a cumprir.

Art. 9º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 13 de dezembro de 2021.

**Catarina Guerra**  
 Deputada Estadual  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa fazer-se cumprir a Lei Federal 13.722/2018 denominada Lei Lucas.

A Lei Federal originou-se de legislação estadual do Estado de São Paulo, editada pelo Poder Legislativo através de parlamentar, a qual obrigava as escolas daquele Estado a promoverem curso de primeiros socorros a fim de instruir os professores em situações de ocorrências emergenciais com crianças.

A lei foi denominada Lucas em homenagem a uma criança que faleceu após um engasgo ocorrido durante excursão escolar e não pôde ser contornada em razão dos professores que acompanhavam o grupo não saberem como proceder.

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR  
**Site:** <http://www.al.rr.leg.br> - **Email:** [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)  
 AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.*

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Esse fato de repercussão estatal e nacional deu *start* na preocupação acerca da importância que as crianças estejam sob cuidados de pessoas que consigam perceber situações dessa natureza e saibam conduzir de modo a garantir uma maior segurança.

Contudo, embora seja uma normativa obrigatória em todo o território nacional, muitas escolas ou instituições similares ainda não a cumprem, o que causa um cenário de insegurança para vida de milhares de crianças, tanto em escolas públicas e particulares, quanto em instituições que objetivam-se a prestar atividades educativas infantis.

Aqui em Roraima mesmo, pouco se vê ou fala, acerca da devida instrução a professores e servidores das escolas públicas estaduais a fim de capacitá-los com noções básicas de primeiros socorros.

A relevância deste projeto é indiscutível.

Situações extremas como a ocorrida com o menino Lucas podem ser evitadas quando há preparo pelos profissionais que lidam com esses alunos diariamente.

Aliás, o objetivo de capacitar os professores e demais servidores de escolas não se limita a questão do engasgo, mas também em como proceder em outras situações, a depender de cada caso concreto, a exemplo de uma queda de árvore ou qualquer outro acidente que possa ocorrer no ambiente escolar.

É importante que o professor ou servidor saiba conduzir com segurança e tranquilidade aquele momento de tensão, para que um abalo maior não se instale e a tentativa de ajuda sem conhecimento em primeiros socorros ocasiona um dano muito maior ao acidentado.

É comum pairar dúvidas nas pessoas acerca de se devem ou não movimentar o corpo de alguém que se acidentou antes do socorro médico chegar.

O presente projeto, que por via lateral ocasiona uma obrigatoriedade ao Poder Público, pode gerar a equivocada impressão de vício de iniciativa. Não obstante, trata-se apenas de uma impressão, na medida em que, antes de qualquer coisa, trata-se de um direito fundamental e um direito social a garantia a vida e a segurança, previstos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros** e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à **segurança** e à propriedade, nos termos seguintes:

**Art. 6º** São direitos sociais a **educação, a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A par disto, não há como se confundir a objetivação da proteção da infância e da juventude com regime jurídico, uma vez que a natureza jurídica do presente projeto é a proteção à vida e a segurança dos alunos da rede de ensino estadual, ainda que esta proteção ocasiona uma obrigação ao Poder Executivo Estadual.

Há de ser lembrado que a obrigatoriedade decorre da lei federal nº 13.722/2018, que trouxe normas gerais sobre o tema, sendo este projeto uma complementação àquela, ante as peculiaridades do Estado de Roraima.

Do mesmo modo, a matéria proposta insere-se também no campo da competência comum entre União e Estados, na medida em que o artigo 24 da Carta Magna de 1988 assegura em seu inciso XV, a possibilidade de concorrentemente União e Estado legislar sobre proteção à infância e a adolescência.

Essa proteção é ilimitada e não se esgota apenas nas questões apresentadas no ECA, mas ela deve ser agregada também por situações cotidianas as quais vivenciamos em razão da nossa própria condição fisiológica, como no caso de um engasgo, convulsões, desmaios por exemplo.

É importante lembrar, que o Estado de Roraima possui muitas escolas estaduais nas regiões rurais, e os professores devem estar preparados para proceder em casos de acidentes com animais peçonhentos, como cobras, aranhas e escorpídeos, até a chegada do auxílio médico, que, dependendo da localidade, pode levar horas.

A título de exemplo cito a Escola Sebastião Benício da Silva, situada na Vila 75, no Município de Caracará, que em visita aquela localidade, tomei conhecimento que cobras venenosas transitam na região, não sendo raro que os alunos se deparem com elas.

Inúmeras são as situações as quais podem ser trabalhadas nos primeiros socorros, além das questões acima citadas, os professores e funcionários precisam saber como agir em situações de acidentes com choque elétrico e outros que ocasionem fraturas e/ou escoriações.

Sob o aspecto financeiro, o Estado poderá a seu critério promover essa capacitação tanto por viés privado, como por viés público. Aliás, o Corpo de Bombeiros está preparado em conhecimento técnico para fornecer essa capacitação sem que isso gere um ônus financeiro para o Poder executivo.

Assim, diante do que aqui exposto, submeto o presente projeto a apreciação dos pares, e conto desde já com sua aprovação nesta Casa Legislativa.

**Catarina Guerra**  
 Deputada Estadual

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO Nº 1426, DE 2021.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias para que **realize a implantação de postos permanentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Bonfim, São João da Baliza e São Luiz/RR.**

### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo a implantação de postos permanentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Bonfim, São João da Baliza e São Luiz/RR. Com o intuito de melhor atender as ocorrências dos municípios, pois, devido à falta os municípes ficam vulneráveis a várias situações.

Recebi em meu gabinete a informação de que os municípios acima citados estão hoje desassistidos com postos permanentes do Corpo de bombeiros, o que prejudica a população.

Ocorre que, atualmente, a corporação só possui companhias nos municípios de Pacaraima, Caracará e Rorainópolis, e quando surge alguma ocorrência nos municípios adjacentes os oficiais precisam se deslocar até o local.

Hoje, os municípios com alto índice de demandas no estado são: Alto Alegre, Bonfim (por ser região de fronteira), São João da Baliza e São Luiz, ocorrências potencializadas principalmente no verão (período de queimadas).

Ocorre que, ao se deslocar de um município para outro, os militares perdem um tempo crucial, principalmente nas ocorrências de salvamento, busca e combate e prevenção de incêndios, devido à distância entre eles.

É importante ressaltar que, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, é uma instituição de extrema importância para população do estado, pois atua não apenas nas ocorrências de combate e prevenção de incêndios, mas também com busca, salvamentos e socorros públicos no âmbito de todo estado de Roraima.

A corporação hoje, executa suas funções no estado com uma defasagem escomunal no seu quadro de oficiais e praças efetivos, motivo que vem sobrecarregando e dificultando a execução das demandas a eles impostas.

Por fim, em razão dessas circunstâncias, solicito um olhar mais delicado do Poder Executivo a essa instituição, pois, a implantação desses postos permanentes irá potencializar os serviços por ela ofertados, permitindo que a população tenha uma melhor cobertura nos atendimentos.

Ante o exposto, indico ao Poder Executivo a adoção de providências necessárias para que **realize a implantação de postos permanentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, nos municípios de Alto Alegre, Bonfim, São João da Baliza e São Luiz**, da forma mais célere possível

Boa Vista - RR, 1º de dezembro de 2021.

**CATARINA GUERRA**  
 Deputada Estadual

### INDICAÇÃO Nº 1427, DE 2021.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **realize concurso para preenchimento das vagas previstas na Lei complementar nº 257, de 24 de julho de 2017 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.**

### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize concurso para preenchimento das vagas previstas pela *Lei complementar nº 257, de 24 de julho de 2017* do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima. Com o objetivo de intensificar os serviços ofertados pela corporação, permitindo que a sociedade seja mais bem assistida e amparada.

Ocorre que, atualmente o quadro da corporação está defasado, visto que o último concurso foi realizado no ano de 2013, (oito anos atrás), e desde então, houve um aumento populacional desenfreado, em razão de diversos fatores, motivo que tem ampliado as demandas.

A defasagem no quadro de oficiais e praças efetivos, dificulta a execução dos serviços ofertados pela instituição, sobrecarregando o

quadro existente, impossibilitando uma cobertura eficiente por todo o estado de forma igualitária para toda a população.

Cumpra salientar, que a *Lei Complementar nº 257, de 24 de julho de 2017*, prevê para o quadro efetivo da instituição um total de 1.400 (mil e quatrocentos) oficiais e praças efetivos, contudo, hoje na instituição há um total de 519 (quinhentos e dezenove), evidenciando, portanto, a necessidade da realização de concurso o mais breve possível. (Segue em anexo lei complementar/relatório especificando cargos/carreira e quantitativo previsto e existente).

O Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima é uma Corporação cuja missão primordial consiste na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito do estado de Roraima. Instituição de imenso prestígio para população do estado, que tem se esforçado diariamente para cumprir com excelência as demandas a eles impostas.

Dentre o exposto, indico ao Poder Executivo a adoção de providências necessárias para que **realize concurso para preenchimento das vagas previstas na Lei complementar nº 257, de 24 de julho de 2017 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima**, da forma mais célere possível.

Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2021.

**CATARINA GUERRA**

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 1486, DE 2021.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **disponibilize 08 (oito) centrais de ar-condicionado para a Escola Estadual Indígena Índio Marajó, localizada no município de Normandia/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica, devido a necessidade de que seja disponibilizado 08 (oito) centrais de ar-condicionado para as salas de Escola Estadual Indígena Índio Marajó, localizada no município de Normandia/RR.

Recebi em meu gabinete, ofício enviado pela instituição de ensino solicitando ajuda para sanar essa eventualidade, visto que, de acordo com os gestores da escola, a falta das centrais de ar tem dificultado a dinâmica nas salas, pois devido as altas temperaturas torna "insuportável" a permanência dos alunos das salas de aula.

É de notório conhecimento que, as centrais de ar-condicionado são aparelhos eletrodomésticos essenciais para nossa região, devido as elevadas temperaturas, principalmente no período de verão, demonstrando a necessidade da aquisição destes aparelhos.

Quando falamos no ambiente escolar, esse assunto é ainda mais importante, principalmente pelo impacto que o clima da instituição de ensino pode gerar no processo de aprendizagem dos alunos. Por isso, é essencial que a escola esteja preparada para tornar o local mais saudável e, consequentemente, mais produtivo para todos.

Destaca-se que, a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

À vista disso, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **disponibilize 08 (oito) centrais de ar-condicionado para a Escola Estadual Indígena Índio Marajó, localizada no município de Normandia/RR.**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2021.

**CATARINA GUERRA**

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 1487, DE 2021.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **realize reforma na biblioteca da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada no município de Amajari/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada reforma na biblioteca da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada no município de Amajari/RR.

Fui informada por professores e pais de alunos da instituição, sobre a necessidade da reforma da biblioteca, que atualmente está impossibilitada de ser utilizada, devido a falta de espaço, prateleiras para acomodar os livros, cadeiras e mesas para os alunos utilizarem. Em razão disso, solicito a reforma o mais breve possível. (fotos em anexo).

A biblioteca tem o objetivo de apoiar, incrementar e fortalecer o projeto pedagógico das escolas, além de valorizar a leitura literária em seu cotidiano e proporcionar condições para que o educador faça uso coletivo do texto escrito. Ficando, portanto, demonstrado a necessidade de se ter um ambiente de qualidade para os alunos.

Quando falamos no ambiente escolar, esse assunto é ainda mais importante, principalmente pelo impacto que o clima da instituição de ensino pode gerar no processo de aprendizagem dos alunos. Por isso, é essencial que a escola esteja preparada para tornar o local mais saudável e, consequentemente, mais produtivo para todos.

Desse modo, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **realize reforma na biblioteca da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada no município de Amajari/RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2021.

**CATARINA GUERRA**

Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 1488, DE 2021.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **realize reforma no telhado e forro da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada no município de Amajari/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada reforma no telhado e forro da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada no município de Amajari/RR. Com o intuito de potencializar e estimular o ensino na instituição.

Recebi em meu gabinete, o pedido de ajudar de professores e pais de alunos da escola reivindicando a reforma do telhado e forro, visto que o teto está com goteiras e em algumas partes do prédio o forro está cedendo. Por esse motivo, solicito a reforma o mais breve possível. (fotos em anexo).

Faz se necessário ressaltar que, a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Quando falamos no ambiente escolar, esse assunto é ainda mais importante, principalmente pelo impacto que o clima da instituição de ensino pode gerar no processo de aprendizagem dos alunos. Por isso, é essencial que a escola esteja preparada para tornar o local mais saudável e, consequentemente, mais produtivo para todos.

Dessa forma, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **realize reforma no telhado e forro da Escola Estadual Indígena Santa Luzia, localizada no município de Amajari/RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2021.

**CATARINA GUERRA**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 1489, DE 2021.**

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **finalize a construção do anexo do Centro Regional de Educação Escolar Indígena do Amajari Noêmia Peres - CREIANP, localizada no município de Amajari/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja finalizada a construção do anexo do Centro Regional de Educação Escolar Indígena do Amajari Noêmia Peres - CREIANP, localizado no município de Amajari/RR. Com fito de potencializar os serviços ofertados pela instituição.

Ao realizar visita in loco ao Centro Regional de Educação Indígena do Amajari Noêmia Peres - CREIANP, pude constatar algumas necessidades que vem dificultando a realização dos serviços desta instituição, um deles é a continuação da construção de um anexo.

Acontece que, a estrutura física do prédio hoje é incompatível com as necessidades do centro, o que vem dificultando a realização dos serviços no local.

O centro é uma unidade suplementar, vinculada administrativamente a Secretária Estadual de Educação e Desporto - SEED e, pedagogicamente a Divisão de Educação Indígena - DEI, dedicando - se as questões referentes a educação básica, a agilização das iniciativas das escolas da região e bem como a melhoria da qualidade de ensino.

É importante ressaltar, a necessidade e a importância do centro para o município, visto que este funciona como apoio as escolas, gestores, professores e etc.

À vista disso, cumpre salientar que, a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **finalize a construção do anexo do Centro Regional de Educação Escolar Indígena do Amajari Noêmia Peres - CREIANP, localizada no município de Amajari/RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 20 de dezembro de 2021.

**CATARINA GUERRA**

Deputada Estadual

**ATAS****ATA DA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

Às quatorze horas do dia vinte e três de dezembro dois mil e vinte e um, no Plenário desta Casa Legislativa, reuniram-se as senhoras e os senhores deputados: **Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Gabriel Picanço, Jeferson Alves, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Renan, Renato Silva, Soldado Sampaio, Tayla Peres e Yonny Pedroso**, para realização da septingentésima sexagésima quinta sessão extraordinária, convocada na forma regimental, para discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: **Projeto de Lei n. 330/2021**, que “regulamenta o Art. 37, inciso XI, da Constituição da República e o Art.20-D da Constituição Estadual no tocante aos subsídios dos cargos dos membros da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa”, de autoria da Mesa Diretora; **Projeto de Lei n. 333/2021**, que “altera a Lei Estadual n.1160, de 29 de dezembro de 2016”, de autoria da Mesa Diretora; **Projeto de Resolução Legislativa n. 059/2021**, que altera a Resolução Legislativa n. 07/2021, que ‘dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora; e do **Projeto de Resolução Legislativa n. 061/2021**, que “altera a Resolução Legislativa n. 07, de 19 de junho de 2019”, de autoria da Mesa Diretora. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente deputado **Soldado Sampaio** declarou aberta a sessão extraordinária e solicitou à senhora segunda-secretária **Aurelina Medeiros** a leitura da ata da sessão anterior, que, após lida, foi aprovada na íntegra. Dando continuidade, solicitou ao senhor primeiro-secretário deputado **Jeferson Alves** à

leitura do parecer e voto ao Projeto de Lei n. 330/2021, que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 14 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Continuando, solicitou ao senhor primeiro-secretário à leitura do parecer e voto ao Projeto de Lei n. 333/2021, que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 14 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Prosseguindo, solicitou ao senhor primeiro-secretário à leitura do parecer e voto ao Projeto de Resolução Legislativa n. 059/2021, que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 14 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. Ao finalizar, solicitou ao senhor primeiro-secretário à leitura do parecer e voto ao Projeto de Resolução Legislativa n. 061/2021, que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 14 votos favoráveis, nenhum contra e nenhuma abstenção. E, não havendo mais nada a tratar, às quatorze horas e trinta e dois minutos, o senhor presidente deu por encerrada a sessão.

**TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO**

No dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a segunda milésima nongentésima quinta sessão ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**TERMO DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO**

No dia dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e um, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, por falta de quórum regimental, deixou de ser realizada a segunda milésima nongentésima quinta sessão ordinária da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO Nº 0002/2022**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Convalidar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com destino ao Município de Rorainópolis/RR, saindo no dia 05.01.2022, com retorno no mesmo dia, com objetivo de acompanhar os serviços elétricos e instalações de canaletas na edificação da Procuradoria Especial da Mulher (CHAME), e Ouvidoria Geral.

MATRICULA	SERVIDORES
19879	Francijunior Batista da Silva
26288	Jaime Matias de Souza Junior
12987	José Luiz Pereira Helmer

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

Superintendente-Geral

**Matricula nº 25567 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO Nº 0003/2022**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Convalidar** o afastamento do Servidor **Jaime Matias de Souza Júnior**, matricula 26288, com destino ao Município de Caracaraí/RR, saindo no dia 04.01.2022, com retorno no mesmo dia, para fazer translado da equipe da Superintendência Administrativa.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

Superintendente-Geral

**Matricula nº 25567 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO Nº 0004/2022**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Convalidar** o afastamento do Servidor **Rene Ferreira de Sousa Machado**, matrícula **16935**, com destino aos Municípios de Cantá; Mucajai e Uiramutã/RR, saindo no dia 04.01.2022, com retorno no dia 08.01.2022, para acompanhar a presidente do programa de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Deputada Lenir Rodrigues.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

Superintendente-Geral

**Matrícula nº 25567 / ALE/RR**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

CONTRATO Nº 006/2020  
 PROCESSO Nº 632/2019  
 Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 06 (SEIS) MESES.  
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 CNPJ: 34.808.220/0001-68  
 CONTRATADA: IKARO BEZERRA C. DA C. SANTOS - ME  
 CNPJ: 30.769.918/0001-60  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/33.90.40/101  
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores  
 DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021  
 VIGÊNCIA: 04/12/2021 a 04/06/2022  
 PELA CONTRATANTE: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA  
 PELA CONTRATADA: IKARO BEZERRA CARVALHO DA COSTA SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS****ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0700/2021-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA** - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 2316/2019-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2943 de 28 de fevereiro de 2019, devido à incorreção a ser sanado.

**Onde se lê:**

**Art. 1º Nomear LUIZ TAVARES DE SOUZA FILHO, CPF: 287.416.922-68**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**Leia-se:**

**Art. 1º Nomear LUIZ TAVARES DE SOUZA FILHO, CPF: 287.416.922-68**, no Cargo Comissionado de CAL-8 Assessor Parlamentar

Legislativo V, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Boa vista - RR, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 0027/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao (a) servidor (a) JOAO OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 14588, para usufruto no período de 10/01/2022 a 28/01/2022, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 0028/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao (a) servidor (a) DEBORA STRUCKER, matrícula nº 15779, para usufruto no período de 06/01/2022 a 15/01/2022, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 0029/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao (a) servidor (a) GEOVANIR DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula nº 14581, para usufruto no período de 10/01/2022 a 08/02/2022, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 0030/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao (a) servidor (a) JONAS GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 14590, para usufruto no período de 07/01/2022 a 26/01/2022, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 0031/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao (a) servidor (a) DEBORA NAVARRO DE SOUSA, matrícula nº 14575, para usufruto no período de 17/01/2022 a 05/02/2022, referente ao exercício de 2019.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0032/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao (a) servidor (a) KEILA FONSECA COSTA, matrícula nº 15785, para usufruto no período de 07/01/2022 a 16/02/2022, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0033/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** o usufruto das férias da servidora SALETE SOARES DE SOUZA, matrícula nº 11, programada para o período de 03/01/2022 a 01/02/2022, referente ao exercício de 2021, por necessidade da administração, conforme MEMO Nº 001/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/01/2022.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0034/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspender** o usufruto das férias da servidora CINTIA CAROLINE EDUARDO XAVIER, matrícula nº 130, programada para o período de 10/01/2022 a 08/02/2022, referente ao exercício de 2021, por necessidade da administração, conforme MEMO Nº 002/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0035/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de exonerar, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** GUILHERME MONTEIRO NETO, matrícula: 21279, CPF: 003.324.222-40, do Cargo Comissionado de CM-3 Assessor(a) da Mesa Diretora I, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de janeiro de 2019.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0036/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Fica nomeado** GUILHERME MONTEIRO NETO, matrícula: 21279, CPF: 003.324.222-40, no Cargo Comissionado de CM-3 Assessor(a) da Mesa Diretora I, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações, **prevalecendo a exoneração** da Resolução nº 005/2021-MD de 02 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da ALE nº 3387 de 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0037/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, **considerando a ausência do ato de exonerar, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar** LILIAN NUNES DE SOUZA SANTOS, matrícula: 19148, CPF: 838.816.462-72, do Cargo Comissionado de CAL-6 Assessora Parlamentar Legislativo III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2017.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0038/2022-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º Conceder** férias ao (a) servidor (a) KELLY PRINTES SANT ANA, matrícula nº 14609, para usufruto no período de 24/01/2022 a 02/02/2022, referente ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0039/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Conceder férias ao (a) servidor (a) SONIA LUCIA NUNES PINTO, matrícula nº 14600, para usufruto no período de 17/01/2022 a 31/01/2022, referente ao exercício de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 0040/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar RAFAEL DA SILVA DOS SANTOS, matrícula: 24139, CPF: 029.366.412-92, do Cargo Comissionado de PFZ-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Boa vista - RR, 06 de janeiro de 2022.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022  
 Processo Administrativo nº 509/2021**

**Objeto:** Aquisição de aparelho bloqueador para atender as necessidades de segurança e medidas orgânicas institucionais da ALE-RR.

**Fundamento Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**Favorecido:** INFINITY SAFE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 29.035.444/0001-44

**Valor Total:** R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais.)

**Constam nos Autos:** Justificativa, parecer jurídico e autorização.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2022.

**Janderson Junho dos Reis Barbosa**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Mat. 25.575

Resolução nº 096/2021-MD

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
 LICITAÇÃO**

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 509/2021, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2022.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

Superintendente Geral

Matrícula 25.567

Resolução 010/2021-MD



**Roraima**  
 Assembleia Legislativa

O Poder do Povo